



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 30/85,

de 26 de agosto de 1.985

"FIXA O PERÍMETRO URBANO DO DISTRITO DE PARAÍSO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Perímetro Urbano do Distrito de Paraíso começa no MARCO Nº 01, cravado na divisa com terras de propriedade de EURÍPEDES ALVES SIQUEIRA à 16,60 m da margem direita do Córrego Retiro; deste ponto segue por uma linha reta confrontando com terras de propriedade de EURÍPEDES ALVES SIQUEIRA, com o rumo magnético de 07º49' SO por 162,46 m até o MARCO Nº 02, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma linha reta confrontando com terras de propriedade de EURÍPEDES ALVES SIQUEIRA, com o rumo magnético de 40º01' SE por 42,00 metros até o MARCO Nº 03, cravado na divisa; deste ponto deflete à direita e segue por uma linha reta confrontando com terras de EURÍPEDES ALVES SIQUEIRA, com o rumo magnético de 50º24' SO por 544,43 m até o MARCO Nº 04, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por uma linha reta confrontando com terras da Fazenda Nova Olinda, com o rumo magnético de 64º50' SE por 555,87 m até o MARCO Nº 05, cravado na divisa; deste ponto deflete à direita e segue por um aramado confrontando com terras da Fazenda Nova Olinda, com o rumo magnético de 31º33' SO por 925,46 m até o MARCO Nº 06, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por um aramado confrontando com terras de propriedades de UNIVERCINO CREMENTE PEREIRA, com o rumo magnético de 81º43' SE por 328,09 m até o MARCO Nº 07, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por um aramado confrontando com terras de propriedade de ADAUTO ANTÔNIO DE MIRANDA, com o rumo magnético de 17º21' NE por 349,87 m até o MARCO Nº 08, cravado na divisa; deste ponto deflete à direita e segue por um aramado confrontando com terras de propriedade de ADAUTO ANTÔNIO DE MIRANDA, e terras do AUTO POSTO PARAÍSO e cruzando a Rodovia Estadual MS/349, com o rumo magnético de 79º30' SE por 279,74 m até o MARCO Nº 09, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda cruzando a Rodovia Estadual MS/349, e segue por um aramado confrontando com terras de JUAREZ NARCISO DE MELO, com o rumo magnético de 02º34' NE por 306,81 m até o MARCO Nº 10, cravado na divisa; deste ponto deflete à direita e segue por um aramado confrontando com terras de JUAREZ NARCISO DE MELO, com o rumo magnético de 89º15' SE por 108,59 m até o MARCO Nº 11, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por um aramado confrontando com terras de JUAREZ NARCISO DE MELO e terras de ÊDSON CÂNDIDO QUEIROZ, com o rumo magnético de 03º26' NE por 363,65 m até o MARCO Nº 12, cravado na divisa; deste ponto deflete à direita e segue por um aramado confrontando com terras de propriedadesegue fl 02.....

Câmara Municipal de Costa Rica

PROJ. N.º

APROVADO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

f1.02, LEI Nº /85

de ÉDSON CÂNDIDO QUEIROZ, com o rumo magnético de 60°07' NE por 150,94 m até o MARCO Nº 13, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por um aramado confrontando com terras de propriedade de ÉDSON CÂNDIDO QUEIROZ, com o rumo magnético de 33°49' NO, por 213,42 m até o MARCO 14, cravado na divisa; na lateral esquerda da estrada de servidão que demanda de Paraíso às propriedades rurais; deste ponto deflete à direita e segue por um aramado pela lateral esquerda da referida estrada com o rumo magnético de 46°34' NE por 44,78 m até o MARCO Nº 15, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por um aramado pela lateral esquerda da estrada de servidão, com o rumo magnético de 29°13' NE por 49,94 m até o MARCO Nº 16, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por um aramado pela lateral esquerda da estrada de servidão cruzando o Córrego Retiro, com o rumo magnético de 18°55' NE por 183,81 m até o MARCO Nº 17, cravado na divisa; deste ponto deflete à direita e segue por um aramado pela lateral esquerda da estrada de servidão, com o rumo magnético de 21°58' NE por 341,63 m até o MARCO 18, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por um aramado confrontando com terras de propriedade de JÚLIO CORRÊA RODRIGUES, com o rumo magnético de 89°42' SO, por 292,37 m até o MARCO Nº 19, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por um aramado confrontando com terras de propriedade de JÚLIO CORRÊA RODRIGUES, com o rumo magnético de 01°29' SE por 283,17 m até o MARCO Nº 20, cravado à 30,60 m da margem direita do Córrego Retiro; deste ponto deflete à direita e segue pela direita do Córrego Retiro acima por vários pontos até o MARCO Nº 01, ou ponto de partida, onde teve início este perímetro.

ARTIGO 2º - São consideradas áreas de expansão urbana os imóveis situados no mencionado Distrito e que se localizem dentro do seguinte roteiro:

Inicia-se no MARCO Nº 01, cravado na margem da estrada que antigamente demandava para o Porto e para o Distrito de Paraíso; deste ponto segue por um aramado confrontando com a antiga estrada do Porto com o rumo magnético de 10°30' NE por 389,00 m até alcançar o MARCO 02, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por um aramado confrontando com terras de UNIVERCINO CLEMENTE PEREIRA, com o rumo de 61°20' SW por 307,00 m até alcançar o MARCO 03, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por um aramado com o rumo de 40°50' SW, por 480,00 m confrontando com terras de UNIVERCINO CLEMENTE PEREIRA, até alcançar o MARCO 04, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda e segue por um aramado com o rumo de 76°05' SE, por 153,00 m confrontando com terras da Fazenda Nova Olinda até alcançar o MARCO 05, cravado na divisa; deste ponto deflete à esquerda, e segue por um aramado com o rumo de 40°10' NE por 240,00 m confrontando com terras de ANTÔNIO LAURO DIAS até alcançar o MARCO 06 cravado na divisa; deste ponto deflete à direita e segue por um aramado com o rumo de 89°45' SE por 195,00 m confrontando com terras de ANTÔNIO LAURO DIAS até alcançar o MARCO 01, ponto de início deste levantamento.

.....segue fl 03.....



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

Gabinete do Prefeito

fl.03, LEI Nº /85

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COSTA RICA - MS., 26 de Agosto de 1.985.

Laerte Pais Coelho

LAERTE PAIS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

*Encaminhado à
Comissão Competente.
26/08/85*

Adair Tiago de Oliveira

Adair Tiago de Oliveira
Presidente

Câmara Municipal de Costa Rica
PROT. N.º <i>391-26/08/85</i>
<i>277</i>
SETOR DE PROTOCOLO